



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
18 DE OUTUBRO DE 2021

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sétima Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutor Onofre de Faria Martins que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.000.002564/2019-54 - Voto: 3170/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCAL. FUNCIONAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA quanto à inauguração de um posto de saúde construído com verbas federais no residencial Ipitanga, o que, além de ocasionar a contínua deterioração da estrutura do imóvel ao longo de 3 anos de ócio, estaria sobrecarregando as demais unidades hospitalares locais. 2. Oficiada, a prefeitura local informou que na região existiria a Unidade Básica de Saúde Manoel Nascimento, cujos atendimentos se concentram no Programa Saúde Perto de Você e na Estratégia de Saúde da Família - ESJ. 3. Instado a se manifestar acerca dessas informações, o noticiante manteve-se inerte. 4. O Procurador da República oficiante, diante disso, promoveu o arquivamento do feito ante a informação de que a alegada deficiência na cobertura local dos programas de saúde foi afastada, o que se confirmou, inclusive, por pesquisa realizada por meio da internet. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.25.008.001178/2021-14 - Voto: 3187/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. PROPAGAÇÃO DE VÍDEO NA INTERNET CONTRÁRIO À VACINAÇÃO DO COVID-19. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de fato instaurada para apurar divulgação de vídeo na internet que incita os telespectadores a não se vacinarem contra a covid-19. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PR, sob o fundamento de que "Embora o vídeo tenha sido publicado na internet, é certo que, na linha dos precedentes já firmados no STJ, a mera veiculação por meio da internet não atrai por si só a competência federal, devendo estar presentes indícios mínimos de extraterritorialidade da conduta". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.18.000.001328/2021-96 - Voto: 3134/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades na aplicação do Teste de Aptidão Física em Goiânia, no concurso para a seleção do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a questão atinente ao uso de máscaras e suposta violação ao princípio da isonomia terem sido declinadas à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, ante a prevenção gerada pelo Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002445/2021-62 e, quanto a impropriedade da pista, o local da prova foi previamente vistoriado pelo Cebraspe e validado pela PRF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.18.003.000040/2021-74 - Voto: 3146/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONAB. MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS PARA PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NA INSTITUIÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CRIADA COMISSÃO ESPECÍFICA QUE TRATA DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.20.004.000120/2021-61 - Voto: 3162/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR SEM CADASTRO NO MEC. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de que Instituições de Ensino Superior estariam ofertando cursos sem cadastro no MEC, no município de Barra do Garças/PA. 2. As informações prestadas pelo MEC e pelas instituições de ensino permitiram ao membro ministerial concluir que os cursos encontram-se regulares, tendo se realizado as devidas comunicações ao MEC, conforme se extrai da documentação comprobatória apresentada pelas requeridas e pode ser confirmado mediante consulta ao sistema e-MEC. 3. Assim, não identificando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.22.000.001103/2021-15 - Voto: 3138/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a vinculação de acesso a notas em sistema acadêmico ao aditamento contratual do financiamento estudantil. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado ter havido mero erro no sistema acadêmico, que já se encontra solucionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.22.003.000329/2021-61 - Voto: 3143/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), consistente na divulgação extratemporânea do resultado do Sisu 2021-1, que ocorreria somente em setembro deste ano de 2021. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a divulgação do resultado do Sisu 2021-1, em setembro de 2021,

está de acordo com os princípios administrativos, não se observando prejuízo aos estudantes pela divulgação na referida data. 3. Esclareceu-se que em razão da suspensão do calendário acadêmico em 2020, o primeiro semestre letivo de 2021 terá início somente em 29/11/2021. 4. A UFU, todavia, resolveu antecipar o período de matrícula dos estudantes. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.005.000419/2019-17 - Voto: 3087/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de cinco obras relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Januária/MG. 2. Quanto à obra ID nº 17627, construção de Escola de Educação Infantil tipo C, com status de "paralisada", verificou-se que a obra foi retomada, estando com percentual de 82% de execução e última vistoria realizada em 02/09/2021; 3. Quanto às duas obras com status de "concluída", verificou-se que as escolas estão em funcionamento, possuindo os códigos INEP nº 31372552 e nº 31369578; 4. Já quanto às duas últimas obras, de ID nº 1012619 e nº 1012620, com status de "cancelada", foi esclarecido pelo FNDE que não tiveram repasses de recursos federais. 5. Ao final, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.006.000066/2021-60 - Voto: 3141/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. INSTRUÇÃO MILITAR. TIRO DE GUERRA. PATOS DE MINAS/MG. SUPOSTO DESRESPEITO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar denúncia de que o Tiro de Guerra (TG) 04-013, em Patos de Minas/MG, não observa o distanciamento social de 02 (dois) metros entre os atiradores em suas reuniões, notadamente no Treinamento Físico Militar, aumentando seu efetivo de 50 atiradores para 150. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que o TG não só adotou as medidas de contenção de contágio da Covid-19, mas também empreendeu ações para otimizá-las, não se identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.009.000006/2021-17 - Voto: 3135/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL (PSF) DE GOVERNADOR VALADARES. SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO. SUPOSTA FALHA NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.020.000214/2020-87 - Voto: 3131/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE VACINA PENTAVALENTE NO ANO DE 2020. FERVEDOURO/MG. REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE. COTAS DOBRADAS PARA REPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.020.000406/2018-79 - Voto: 3179/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. MURIAÉ/MG. FALTA DE ACESSIBILIDADE NA AGÊNCIA. REFORMAS PROMOVIDAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.23.007.000360/2018-29 - Voto: 3206/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar, em relação ao Município de Tailândia/PA, a existência de falhas na prestação de serviços de saúde voltados para o atendimento de casos de tuberculose. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista não haver elementos para a atuação do Denasus e que o quadro epidemiológico de tuberculose encontra-se controlado no citado município. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.24.000.000293/2021-71 - Voto: 3155/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. UFPB. CURSO DE ODONTOLOGIA. PROGRESSÃO CURRICULAR. DIFICULDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada por estudantes do curso de odontologia, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), narrando dificuldades na progressão curricular entre os semestres de 2020 e 2021 em razão da pandemia do novo coronavírus, eis que as disciplinas relacionadas às atividades de estágios não estavam sendo lecionadas. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que o colegiado do Curso junto com o Departamento de Clínica e Odontologia Social alterou o local de realização dessas atividades, para as Unidades de Saúde de Centros de Especialidades do Município, viabilizando o cumprimento do componente curricular e consequentemente a conclusão do curso. 3. Nesse contexto, considerando que a principal problemática apurada nos autos (ausência da oferta das atividades de estágios supervisionados do curso de Odontologia) foi solucionada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.25.008.001241/2021-12 - Voto: 3153/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas durante aplicação de provas relativas ao concurso para provimento de cargos na Polícia Militar do Paraná, consistente na eliminação do representante do certame devido ao alarme do seu celular tocar durante a realização da prova. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que ficou demonstrada a justa causa na eliminação do candidato, em razão do descumprimento das normas do edital que regem o concurso público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.26.000.001864/2021-10 - Voto: 3176/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. COVID-19. 1. Procedimento instaurado para apurar notícia de supostas irregularidades no Curso de Odontologia da UFPE, Campus Recife, consistentes na recusa, por parte de alguns docentes, ao retorno das atividades presenciais, suspensas em razão da pandemia de COVID-19. 2. Diligenciadas medidas, verificou-se que todas as disciplinas clínicas e laboratoriais retornaram às atividades presenciais, de forma gradativa, desde fevereiro deste ano, já contando atualmente com a integralidade das aulas na modalidade presencial. 3. Quanto a eventual irregularidade na recusa de integrantes do Departamento de Odontologia de retorno às atividades presenciais, com eventual descumprimento do regime de dedicação exclusiva, foi instituída Comissão de Sindicância Disciplinar Acusatória e Contraditória para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.26.005.000043/2020-35 - Voto: 3165/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de risco das famílias que estão residindo no prédio do antigo Convento Bom Pastor, localizado no município de Garanhuns/PE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município de Garanhuns-PE juntou relatório circunstanciado, com registro de fotos, onde foi comprovado in loco, em 28/01/2021, que não há mais famílias e indivíduos nas ruínas do prédio do antigo Convento Bom Pastor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.26.008.000106/2021-12 - Voto: 3184/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BIS IN IDEM . 1. Trata-se de representação autuada para apurar eventual prejuízo à comunidade de Engenho Jurissaca/PE com a demolição da antiga passagem de pedestres decorrente das obras realizadas pela CBTU na Linha Sul . 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento

considerando que os fatos narrados foram apurados no PP - 1.26.008.000235/2020-11. 3. O representante interpôs recurso reiterando os termos da inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que não é possível imputar à CBTU a responsabilidade pelo tráfego dos moradores locais. 4.1. Assiste razão ao membro oficiante. 4.2 A mesma demanda foi objeto dos autos 1.26.008.000235/2020-11, julgado na 6ª Sessão Ordinária - 19.04.2021 desta 1ª CCR, Voto 1090/2021. 4.2 Dessa forma, aplica-se ao caso a previsão do art. 4º, I, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

019. Processo: 1.29.003.000325/2019-15 - Voto: 3177/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). MOROSIDADE. 1. Procedimento instaurado a partir de representação de advogada que narrou dificuldades enfrentadas por seus clientes para obter a liberação de áreas oneradas, para fins de mineração, envolvendo possível morosidade da Agência Nacional de Mineração (ANM). 2. Diligenciadas medidas, verificou-se que a demora da ANM em analisar os pedidos de pesquisa e lavra mineral foi decorrente da revogação de todos os procedimentos instaurados a partir de 01/01/2016, o que foi realizado com vistas à adoção de medidas preparatórias para atender à mudança normativa de disponibilização das áreas, que posteriormente passou a ser regulamentada através da Resolução nº 24, de 03 de fevereiro de 2020. 3. A partir da publicação do novo regulamento sobre o tema, a Agência Nacional de Mineração retomou o lançamento periódico de editais de disponibilidade de áreas para pesquisa e lavra mineral. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que o tema inicialmente proposto tratava de direito individual e disponível, aliado ao fato de que a revogação dos procedimentos que estavam em curso naquele período foi realizada através de ato administrativo devidamente fundamentado, e não por eventual ineficiência do órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.29.005.000195/2017-21 Voto: 3142/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. FLEXIBILIZAÇÃO IRREGULAR DA JORNADA DE TRABALHO. EXARADA RECOMENDAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.29.008.000277/2021-21 - Voto: 3181/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que teria deixado de analisar pleito recursal de docente que teve indeferido pedido de reconhecimento de curso de pós-graduação realizado no exterior. 2. A UFSM argumentou que não foi verificada irregularidade no âmbito do processo administrativo nº 23081.060668/2019-77 em relação à ausência de apreciação do recurso da parte interessada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de tratar-se de interesse individual, afigurando-se inviável a intervenção do Ministério Público Federal, por não possuir atribuição para atuação no pleito. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de discordar do caráter individual da demanda. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Não restou comprovada ofensa ao devido processo legal. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

022. Processo: 1.30.001.000186/2018-30 Voto: 3119/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva revisar o Termo de Cooperação para Trauma celebrado entre o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) e o Estado do Rio de Janeiro de modo a permitir o acesso de pacientes ao citado instituto. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado não estar mais vigente o acordo em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.33.001.000117/2021-10 - Voto: 3148/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no edital para contratação de professor substituto no campus de Luzerna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC). 2. Narra o representante que o edital estabelece que a comprovação dos requisitos para a ocupação do cargo deveria ser feita já no momento da inscrição. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, considerando que o contrato de trabalho por prazo determinado tem disposições diferentes daquelas que regem o vínculo estatutário ou de emprego público; a disposição editalícia contribui para conferir maior eficiência e celeridade ao certame e que, de acordo com o edital, o candidato pode apresentar o diploma ou, em caso de ainda não o possuir, declaração emitida pela instituição de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.33.003.000141/2020-58 - Voto: 3156/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CANCELAMENTO DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -UFSC. EDITAL 2020.2. VAGAS QUE SERÃO PREENCHIDAS VIA ENEM. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19. AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.029.000006/2021-68 - Voto: 3122/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. INSTALAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado por desdobramento do PA nº 1.34.001.005103/2019-31, tendo por finalidade acompanhar o cumprimento de TAC relativo à suposta demora na habilitação de três propostas de Residências Terapêuticas (RAPS) apresentadas pelo Município de Guaratinguetá/SP ao Ministério da Saúde com base no Programa Nacional de Saúde Mental do Governo Federal. 2. Instada, a Secretaria de Assistência Social em Guaratinguetá esclareceu que uma das três propostas já havia sido aprovada, tendo inclusive gerado pagamento em duplicidade em favor do

Município, cujos valores excedentes foram devolvidos, e que as duas outras, após terem sido encerradas por falta de apresentação de documentos em tempo habil, foram objeto de nova proposta de habilitação (nº 150086) que tramita regularmente junto ao Ministério da Saúde. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.007.000196/2021-31 - Voto: 3140/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DENOMINADO ALUGUEL SOCIAL. PROGRAMA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.831/2013 E COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.14.000.003485/2017-07 - Voto: 3130/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que alega que a Rádio FM 106,9 MHz tem vinculação política com a atual gestão do Município de Dias D'Ávila, o que resulta no impedimento ao acesso à referida rádio por políticos e cidadãos considerados de oposição. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Rádio informou que não existe programa de cunho político na programação fixa da rádio e não é oferecido espaço para realização de exposição para fins políticos, pois salvo imposição legal, a referida rádio possui liberdade para definir sua programação; b) a rádio não é obrigada a ceder espaço em sua programação para divulgação de conteúdo político. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.14.006.000203/2014-17 Voto: 3128/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO

PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA. PROJETO DEVIDAMENTE IMPLANTADO COM A REALIZAÇÃO DAS FASES DE COLETA DE INFORMAÇÕES, ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INFORMAÇÃO À SOCIEDADE. MELHORA SIGNIFICATIVA NO DESEMPENHO NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO EM 2019. OBJETIVO DO PROJETO ALCANÇADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.14.009.000214/2016-21 Voto: 3196/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de levantar-se informação sobre quais Municípios, na área de atribuição da Procuradoria da República em Guanambi, receberam recursos decorrentes de direito judicialmente reconhecido a diferenças nos repasses derivados do antigo FUNDEF e instá-los a aplicar os valores exclusivamente no campo da educação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os municípios de Candiba, Caculé, Ibiassucê, Ibitiara, Licínio De Almeida, Malhada, Novo Horizonte, Pindaí, Rio Do Antônio, Urandi manifestaram acatamento à recomendação; b) os municípios de Botuporã, Carinhanha, Caturama, Érico Cardoso, Guanambi, Lagoa Real, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Rio do Pires, Sebastião Laranjeiras, Tanque Novo não ajuizaram ação para recebimento de diferenças; c) os casos do Município de Caetité/BA e de Iuiú/BA são objeto, respectivamente, de procedimento e de ação judicial específicos; d) a Promotoria de Justiça com atuação em Jacaraci/BA já tem procedimento em curso em cujos autos inclusive chegou a expedir recomendação para suspensão de aplicação da verba ao tempo da antiga gestão local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.14.009.000493/2014-61 Voto: 3108/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a existência de bens e logradouros públicos nomeados em homenagem a pessoas vivas nos municípios de Guanambi/BA e Caetité/BA. 2. Considerando que: a) após assinatura de termo de ajustamento de conduta perante o MPF o município de Guanambi alterou todos os nomes identificados como irregulares; e b) tramita no MP estadual inquérito civil cujo objetivo é buscar a alteração dos nomes de logradouros batizados em referência a pessoas vivas pelo município de Caetité, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.14.013.000074/2018-93 - Voto: 3110/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, na qual noticia a irregularidades por parte do município de Lajedão/BA, tais como falta de pagamento de 1/3 de férias e de reajuste salarial, conforme piso nacional da categoria; não atingimento do mínimo de 60% para pagamento de profissionais no exercício do magistério; e negativa em disponibilizar a folha de pagamento ao sindicato, em suposta ofensa à Lei da Transparência. 2. Oficiado, o município informou que o pagamento de 1/3 de férias e os reajustes salariais têm sido efetuados regularmente; que no ano de 2017 utilizou 62,25% dos recursos do FUNDEB para o pagamento dos profissionais no exercício do magistério; e que disponibiliza a folha de pagamento dos servidores à população em geral na forma estabelecida em lei. 3. Instado a se manifestar quanto à resposta da municipalidade, o representante ficou silente. 4. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia informou não ter identificado em seus sistemas o ingresso de denúncia, lavratura de termo de ocorrência e/ou auditoria relativos aos fatos citados. 5. Nesse contexto, não tendo sido comprovadas as noticiadas irregularidades, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e declinou de sua atribuição ao Ministério Público estadual especificamente em relação ao piso salarial do magistério, dada a ausência de notícias sobre omissão, por parte da União, na complementação estabelecida no artigo 4º da Lei nº 11.738/2008. (Enunciado nº 29 da 1ª CCR). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.14.013.000095/2015-66 Voto: 3186/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível desvio de finalidade da Rádio Comunitária Cidade 87,9 FM, operada pela Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro, no Município de Teixeira de Freitas/BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há omissão, inércia, negligência ou qualquer outra irregularidade na atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois está demonstrado nos autos que os setores responsáveis estão desempenhando lícitamente suas competências, com o cumprimento das medidas cabíveis, mediante instauração de Processo de Apuração de Infração em desfavor da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas; b) o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicou

a penalidade de multa, no valor de R\$ 3.606,68 (três mil e seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos), à Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.16.000.003078/2020-12 - Voto: 3125/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF. 2. O recorrente requer que o MPF reanalise a questão reafirmando que a DPU não investigou todos os processos que ocorreram no âmbito do CNMP e CNJ. 3. Nos termos do art. 12, da Resolução CSMPPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1. A presente questão diz respeito à eventual deficiência de assistência jurídica da Defensoria Pública da União nos autos do PAJ nº 2014/040- 01924. 5. Conforme demonstrado nos autos, a DPU prestou informações pormenorizadas sobre a análise do requerimento de assistência jurídica do representante com relação a todos os feitos de competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (processos: 0002476 21.2012.2.00.0000 e 0005532 28.2013.2.00.0000) e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (processos: 0.00.000.000664/201130, 0.00.000.000649/201272, 0.00.000.001271/2012-24 e 0.00.000.001272/2012 79). PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF.

034. Processo: 1.18.000.001081/2021-16 - Voto: 3136/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia que os trabalhadores terceirizados envolvidos nos processos de trabalho de lavanderias hospitalares, coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos e rejeitos e os trabalhadores das cooperativas de lixo não foram incluídos nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos tendo em vista que, consoante decisão proferida pelo STF, cabe aos representantes eleitos e às autoridades sanitárias por eles nomeadas a definição dos grupos prioritários, devendo o Poder Judiciário pronunciar-se apenas sobre aspectos constitucionais e

legais dos atos administrativos; e que a vacinação contra a Covid-19 no estado de Goiás já está disponível para toda a população a partir dos 18 anos de idade, o que possibilita a imunização do grupo de trabalhadores objeto da representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.18.003.000202/2020-93 - Voto: 3154/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na execução de obra relativa à construção de um ginásio de esportes no município de Rio Verde/GO. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Prefeitura encaminhou parecer técnico sobre as condições da obra de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE em Rio Verde/GO, o qual concluiu pela inexistência de qualquer irregularidade na execução do projeto da obra em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.20.000.000947/2021-13 - Voto: 3120/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. NÃO INCLUSÃO DE DOADORES DE SANGUE. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar possível lacuna no Programa Nacional de Imunização consistente na não inclusão dos doadores de sangue no rol de prioridade. 2. Em suas razões recusa, o recorrente alega que o caso não envolve discussão acerca de competência dos entes federativos, bem como que não há conflito aparente de normas, pois, apesar de ser uma norma que trata da Covid-19, a Lei 14.124/2021 pode ser aplicada concomitantemente com a Lei nº 7.580/2001, do Estado do Mato Grosso do Sul, em relação à inclusão dos grupos prioritários. 3. Explica que a Lei 14.124/2021 não exclui a Lei Estadual nº 7.580/2001, apenas deixando a cargo do Poder Executivo elaborar o PNI. 4. Aponta que existe fundamento científico para que o doador de sangue seja incluído nos grupos prioritários. 5. Assim, requer a devida inclusão do grupo prioritário dos doadores de sangue regular no PNI e a posterior apuração da violação da Lei Estadual pelo Poder Executivo Responsável pela vacinação da Covid-19 que não podem ignorar Lei Estadual em vigor para incluir grupos prioritários no PNI. 6. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento anteriormente exarada. 7. O recurso não merece ser provido, eis que, conforme salientado pelo membro oficiante, pelo membro ministerial, tanto pela hierarquia, quanto pela especialidade e mesmo pela superveniência, prevalece a aplicação, em relação à covid-19, da Lei n.º 14.124, de 10 de Março de 2021, e, por conseguinte, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em

prejuízo da Lei Municipal nº 4.942, de 03 de janeiro de 2007, e da Lei do Estado de Mato Grosso nº 7.580, de 18 de dezembro de 2001. Em razão disso, entende-se que inexistente lacuna no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto à pretensão de inclusão dos doadores de sangue no rol de prioridades de vacinação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.20.000.001510/2018-93 - Voto: 3175/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO. ERÁRIO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade envolvendo o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e o Conselho Regional de Fisioterapia da 9ª Região, tendo em vista supostos atos administrativos ilegais envolvendo um Diretor Secretário que teria realizados viagens custeadas com recursos públicos, com finalidade eleitoral. 2. Realizadas as diligências, foram prestados esclarecimentos quanto as viagens realizadas pelo diretor, que foram empreendidas para atender a demandas do próprio órgão, como a participação em reuniões para tratar sobre matérias de sua competência. 3. Considerando que as viagens foram devidamente justificadas e que não se verificaram registros de viagens custeadas com recursos públicos com finalidade eleitoral, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.20.000.001594/2018-65 - Voto: 3132/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade perpetrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais especificamente o desconto indevido na aposentadoria do representante. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de a questão já foi apurada por diversas unidades do Ministério Público, bem como que a lesão perpetrada mediante desconto desautorizado em benefícios previdenciários cessou, sobretudo a partir da rescisão da ACT celebrada entre o INSS e a ASBAPI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.20.005.000085/2016-11 Voto: 3222/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de melhorias para a travessia urbana da BR 163 em Rondonópolis. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as passarelas foram inseridas em uma proposta de acordo para extinção da Ação Civil Pública nº 001224-07.2016.4.01.3602. A referida proposta foi submetida à PRR da 1.^a Região para análise e peticionamento no processo; b) em relação ao contorno urbano de Rondonópolis, a CRO está tratativa com a ANTT, estando na fase da elaboração do projeto executivo da obra; c) em relação ao "trecho 174" há impasse contratual para transferência da responsabilidade do DNIT à CRO, vez que a CRO entende que a rodovia não se encontra nos parâmetros do plano de exploração rodoviário; d) considerando a necessidade de se aguardar os trâmites necessário para a solução dos itens supracitados, foi determinada a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o efetivo andamento dos itens apontados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.001.000154/2019-97 - Voto: 3129/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, VALENDO-SE DA ESTRUTURA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF, SEM A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. IDENTIFICADO QUE A DESPEITO DAS DIFICULDADES INICIAIS PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A EBSEH, HOVE A FORMALIZAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO, EM SET/2021, PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍNCULO MANTIDO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.006.000194/2020-22 - Voto: 3178/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar transporte de carga com excesso de peso praticado por empresa em rodovia federal. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a empresa possui, tão somente, 06 (seis) autuações, após a celebração do TAC; b) a empresa está cumprindo rigorosamente os termos do

acordo, notadamente no que diz respeito a execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção do novo edifício-sede da Advocacia Geral do Estado em Uberlândia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.024.000059/2021-40 - Voto: 3198/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COVID-19. RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, solicitando auxílio do Ministério Público Federal para viabilizar o retorno imediato das aulas do colégio CAP Coluni/Universidade Federal de Viçosa - UFV. A representante apresentou suas justificativas quanto à necessidade do retorno presencial das aulas, considerando uma melhor situação no enfrentamento à pandemia da Covid-19 e alegando solicitação frustrada junto à universidade. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a UFV vem adotando as providências necessárias a fim de providenciar o retorno presencial das aulas do Colégio de Aplicação - Cap-Coluni de forma segura, informando que o colegiado deliberou pelo retorno das aulas em formato híbrido no quarto bimestre, no período de 13/10 a 04/12. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.23.000.000505/2021-57 - Voto: 3145/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no edital do concurso público da Universidade Federal do Pará (Edital nº 19, de 18 de fevereiro de 2021) ao prever que, para fazer jus à isenção de taxa de inscrição no certame, o candidato deverá comprovar a efetiva doação de medula óssea. Segundo o representante, a Lei nº 13.656/2018 exige apenas que o candidato possua registro no banco de doadores. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a referida lei exige a condição de doador, de forma que o mero cadastro não habilita o candidato para ser beneficiário da isenção e que o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.23.007.000561/2017-45 - Voto: 3171/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OBRA PÚBLICA. PONTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Pacajazão, localizada no PA Tuerê II, no Município de Novo Repartimento/PA, com recursos da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A, supostamente em razão de medidas mitigadoras assumidas em razão do Contrato de Concessão nº 14/2014, assinado com a ANEEL. 2. Comprovada nos autos a entrega da ponte à população, restou demonstrado, por outro lado, que a obra teria sido realizada não em decorrência do contrato de concessão, mas de liberalidade da concessionária em manter a paz social na região, o que se deu apenas com a participação do município, dispensando, portanto, o acompanhamento do MPF, ante a ausência de interesse público federal. 3. A questão, no entanto, por ter decorrido de suposta contratação de empresas fora dos padrões de mercado com verbas municipais, foi declinada para o MPE. Consequentemente foi determinado o arquivamento do presente inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.24.000.001235/2018-69 - Voto: 3144/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. 1. Procedimento instaurado a partir de cópia do Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001394/2014-30, a fim de instar o Município de Bayeux/PB a alimentar o Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde. 2. Realizadas as diligências, foi esclarecido que o município tem adotado medidas a fim de assegurar o correto preenchimento do Banco de Preços em Saúde, sendo firmado Termo de Ajustamento de Conduta acerca do cumprimento dessa obrigação. 3. Foi determinada a instauração de Procedimento de Acompanhamento para verificar o efetivo cumprimento das cláusulas do TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.000.000653/2021-05 - Voto: 3114/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade envolvendo serviços de internet em estabelecimentos de ensino da rede municipal de Almirante Tamandaré. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré informou, em resposta, que foi registrado equivocadamente no Educacenso 2020 que as escolas não possuíam internet banda

larga. Informou, ainda, que para o Educacenso de 2021 foi corrigido tal equívoco; b) O FNDE informou, por sua vez, que nenhuma dessas unidades encontra-se com prestação de contas "não aprovada" ou "inadimplente". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.25.007.000349/2020-17 - Voto: 3158/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as condições preventivas de retorno do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá às atividades presenciais, a despeito da continuidade da pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a implementação de protocolo de prevenção específico e plano de contingência, aptos a permitir a retomada paulatina das atividades presenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.26.000.001398/2020-91 - Voto: 3174/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. ESTADO DE PERNAMBUCO. FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar as medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento da pandemia da Covid-19, no que se refere à flexibilização das medidas de isolamento social, bem assim o apoio da União para a consecução de tais medidas. 2. Durante a instrução do feito, foram realizadas inúmeras diligências com vistas a apurar a situação epidemiológica do Estado de Pernambuco e a adoção de medidas pela Administração Pública para fazer frente às demandas impostas pela Pandemia. 3. Ao fim de inúmeras diligências, o membro ministerial destacou: (i) que a média móvel de novos casos de Covid-19 no Estado de Pernambuco encontra-se em estabilidade; (ii) o notável avanço do esquema vacinal nesta unidade da federação; e (iii) que, atualmente, vige o Decreto Estadual nº 51.261, de 27 de agosto de 2021, que autorizou a retomada gradual de inúmeras atividades. 4. Diante desse cenário, o Procurador da República oficiante concluiu que o Estado de Pernambuco vive uma nova fase na política de enfrentamento à pandemia da Covid-19, em grande parte graças ao avanço da vacinação contra o SARS-Cov-2, que contribuiu substancialmente com a redução de novos casos da doença e das taxas de ocupação hospitalar. 5. Nesse contexto, entendeu que não subsiste, neste momento, a necessidade de dar continuidade à instrução deste feito, voltado mais especificamente às políticas de imposição/flexibilização do isolamento social do Governo do Estado de Pernambuco. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.28.000.001887/2018-54 - Voto: 3199/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. DISPONIBILIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de encaminhamento feito pela Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas/RN, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade decorrente da falta de disponibilização de alguns fármacos pela secretaria de saúde do referido município à justificativa de que eles não se encontrariam listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME. 2. Com a instrução do feito, restou demonstrado, todavia, pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SCTIE/MS que os medicamentos citados não constariam do RENAME porque não haviam sido submetidos ao crivo técnico da Comissão de Incorporação de Tecnologia no SUS - CONITEC, mas que, conforme informações obtidas junto à Sociedade Brasileira de Hepatologia, similares são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo que a disponibilização dos medicamentos similares demonstraria a correta atenção dada pelo Poder Público ao tratamento das doenças hepáticas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.29.001.000141/2018-86 - Voto: 3157/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a falta de segurança no entroncamento entre a BR 153 - Km 561 com a Estrada do Cerro do Mal Criado que dá acesso à localidade denominada Rincão do Inferno, gerando alto índice de acidentes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a instalação de equipamentos redutores de velocidade pelo Dnit, fato certificado por servidores da PRM originária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.29.002.000500/2020-18 - Voto: 3133/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FALHAS DE SEGURANÇA E EXPOSIÇÃO DE DADOS DOS USUÁRIOS DO APLICATIVO "CAIXA TEM", DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSTRUÇÃO DO FEITO. MEDIDAS DE SEGURANÇA IMPLEMENTADAS NO APLICATIVO APARENTEMENTE SUFICIENTES PARA GARANTIR UM MÍNIMO DE SEGURANÇA. FERRAMENTA DE ANÁLISE TÉCNICA QUE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES E O RESSARCIMENTO DOS USUÁRIOS. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CEF E A POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.012.000023/2021-44 - Voto: 3123/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO DE MEDICINA. PANDEMIA DE COVID-19. COLAÇÃO ANTECIPADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que solicitou a intervenção do MPF junto à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA para que esta promovesse a formatura antecipada dos alunos do curso de medicina em Canoas/RS que estivessem cursando o último semestre no início do ano de 2021. 2. Instruído o feito, apurou-se que a colação de grau antecipada, a par de ter sido autorizada de forma excepcional para o favorecimento das ações de combate à pandemia de COVID-19, esbarraria no preceito da autonomia universitária, não sendo norma cogente de aplicação imediata, especialmente como no presente caso, em que a entidade de ensino superior justificou que o arrefecimento da lotação de UTIs em decorrência dos avanços na imunização coletiva dispensaria a aplicação da medida extremada. 3. Baseada, então, no fato de que a grave situação da prestação de serviços hospitalares que induziram a edição da norma excepcional teria se dissipado parcialmente com o passar dos meses, dispensando, pois, a expedição de recomendação ministerial, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.30.001.001090/2021-94 - Voto: 3193/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possível negativa de serviço pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte do Bairro de Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro/RJ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o excesso de demanda do manifestante frente ao limitado tempo de atendimento para cada senha retirada, impossibilitando a execução de toda a tarefa apresentada em uma só oportunidade, sob pena de gerar

aglomeração na agência da autarquia.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.001.003682/2020-60 - Voto: 3197/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades dos serviços prestados pelo INSS aos candidatos a benefícios durante o curso da pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, durante a pandemia, o INSS disponibilizou meios alternativos de acesso e flexibilizou os requisitos para o deferimento de benefícios previdenciários e, após o retorno gradual, o atendimento poderia ser realizado por meio de agendamento da perícia a ser realizada nas unidades abertas da autarquia, e, por fim, o prazo para atendimento dos pleitos previdenciários já foi definido por acordo no âmbito do Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, nº 1.171.152/SC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.001.005367/2020-77 - Voto: 3161/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o atraso na execução dos recursos reservados à Lei Aldir Blanc no Estado do Rio de Janeiro, que destinou aporte de recursos em razão da pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, já que o Estado do Rio de Janeiro já havia liquidado e executado o equivalente a 99,58% dos recursos até março de 2021, não havendo que se falar em atraso na execução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.30.017.000469/2020-27 - Voto: 3111/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA. LEI ALDIR BLANC. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no cadastro e seleção dos

beneficiários da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc realizados pela Secretaria de Cultura, Lazer, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Turismo do Município de São João de Meriti/RJ, tendo por base representação que reportou falta de transparência, parcialidade e falhas administrativas. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, ao contrário do relatado pelo manifestante, houve ampla divulgação no meio artístico/cultural e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura sobre as regras, regulamentos e procedimentos adotados, na aplicação da Lei n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito daquela municipalidade. 3. Com base no Decreto n. 10.464/2020, no seu art. 6º, § 2º, não se observam irregularidades quanto ao critério adotado pelo município para a entrega presencial dos documentos. 4. Ao final, os autos foram arquivados por não se verificar irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.33.002.000299/2021-19 - Voto: 3202/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS SELETIVOS, CONSISTENTE NO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES DEVIDO AO ENVIO DE MAIS DE UM ARQUIVO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. FALHA RECONHECIDA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS ATOS. CORREÇÃO DOS ERROS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.33.005.000586/2021-07 - Voto: 3115/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade na aplicação de vacina contra Covid-19 em Santa Catarina, na região ventroglútea, comprometeria a eficácia do medicamento, já que a maioria dos fabricantes do fármaco e estudos clínicos indicariam a aplicação no músculo deltoide, sendo esta, inclusive, a orientação do Programa Nacional de Imunização. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Informe Técnico elaborado pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, datado de 18/01/2021, contendo esclarecimentos no que toca à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, prevê a possibilidade de aplicação da vacina na região ventroglútea. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos

próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.33.006.000077/2021-66 - Voto: 3207/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA QUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC ESTARIA EM DESACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. QUESTÃO TRIBUTÁRIA DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NOS NORMATIVOS LEGAIS DE ACORDO COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.001.001511/2021-38 - Voto: 3192/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar os motivos da demora na aquisição e distribuição do medicamento "sildenafil 20mg" por parte do Ministério da Saúde em favor do Estado de São Paulo no final do ano de 2020. 2. Instado, o Ministério da Saúde informou que o desabastecimento teria se dado em razão de maior lapso de tempo exigido para a celebração de um Termo de Execução Descentralizada destinado à obtenção de melhores preços de aquisição da medicação, mas que a situação teria se normalizado com a chegada do primeiro lote de medicamentos distribuída a todos os entes da federação em abril de 2021. 3. Baseado nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base na ausência de fato passível de responsabilização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.34.004.001052/2016-03 Voto: 3126/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Procedimento de Acompanhamento instaurado para acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, firmados entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, Governo do Estado de São Paulo, Governo Federal e Prefeituras Municipais de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, visando a desinstitucionalização dos pacientes dos hospitais psiquiátricos da região e implantação da rede de atenção psicossocial. 2. Realizadas as diligências, observou-se que medidas já estão sendo tomadas para cumprimento das disposições apresentadas no TAC, não sendo verificadas infrações às normas internas ou mesmo disposições que possam constatar qualquer tipo de prejuízo ao erário ou ao particular, tendo em vista as prioridades e peculiaridades que o caso apresenta. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.34.014.000116/2021-99 - Voto: 3182/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva investigar a diferença numérica entre as doses enviadas pelo Estado de São Paulo e as recebidas pelo Município de Jacareí/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que as diferenças percebidas decorrem de falhas ou perdas de doses no processo de imunização, todas justificáveis diante do estresse e da complexidade envolvidos na aplicação de grande quantidade de doses diárias pelos agentes de saúde, durante um grande período de tempo, fazendo com que pequenas divergências numéricas se elasteçam com o tempo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.34.015.000143/2020-71 - Voto: 3190/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado a partir do Ofício nº 181/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de de duas obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Santa Adélia/SP: a) construção de Escola de Educação Infantil Tipo C, com status de "concluída", código INEP nº

35377716 e b) construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário - Projeto FNDE, convênio nº 7512/2013, com status de concluída (91,71% executada). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em pleno funcionamento e a obra da quadra escolar foi finalizada, sendo apresentada documentação pertinente. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.11.000.000304/2021-71 - Voto: 3194/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de Boletim de Ocupação de Leitos da rede estadual hospitalar destinados exclusivamente para COVID-19 divulgada em 25.02.2021, indicativo de uma piora sensível no preenchimento do número de leitos para o enfrentamento da pandemia no Estado de Alagoas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) é fato conhecido que, nas últimas semanas, houve uma melhora aparentemente consistente no quadro epidemiológico da COVID-19 em todo País. A situação de Alagoas não é diferente: dados do último Boletim de Ocupação de Leitos informam que há uma ocupação de 31% dos leitos de UTI em todo o Estado, sendo 43% na capital e 15% no interior; b) a situação particular do município de Arapiraca/AL é ainda mais tranquila: apenas 10% de ocupação dos leitos de UTI em cada um dos dois hospitais com leitos específicos para COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.14.000.002122/2018-27 Voto: 3210/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. OBRAS REALIZADAS COM RECURSOS FEDERAIS. MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS/BA. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a regularidade na execução dos Convênios nº 11806/2013 (SIAFI 793957 - MTUR) de requalificação da Praça do Caranguejo, nº 76156/2011 (SIAFI 765913 - MIN. ESPORTES) de reforma do Campo do Parque Santa Rita e nº 37527/2012 (SIAFI 776976 - MDS) Construção do CRAS, por parte do Município de Lauro de Freitas/BA, que contaram com repasse de recursos federais, considerando eventual morosidade por parte da entidade municipal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que dos três convênios investigados, somente o nº 11806/2013 - SIAFI 793957 - MTUR ainda não teve a respectiva obra encerrada, mas já se encontra com o seu andamento normalizado. 3. Os atrasos foram devidamente justificados pelo município e as obras estão sendo acompanhadas pelas entidades diretamente interessadas e responsáveis pelo encerramento e fiscalização dos convênios, não se verificando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.14.000.002850/2019-10 - Voto: 3213/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). REPRESENTANTE REQUER ATUAÇÃO DO MPF PARA QUE POSSA SER MATRICULADA NO CURSO DE MEDICINA, PORÉM A INSTITUIÇÃO ESCLARECEU QUE O ACESSO DOS ALUNOS NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA AO REFERIDO CURSO SE DARÁ POR MEIO DE EDITAL, QUE OCORRERÁ APÓS A CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO, CORRESPONDENTE AO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. A PRÓPRIA MANIFESTANTE INFORMA QUE JÁ ACIONOU A DEFENSORIA PÚBLICA A FIM DE VER SEU PLEITO ATENDIDO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

067. Processo: 1.14.004.000422/2020-56 - Voto: 3208/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. TRANSFERÊNCIAS DO CURSO PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM MANUTENÇÃO DA BOLSA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar dificuldades de estudantes de Medicina para a transferência do curso, com manutenção da bolsa do Programa Mais Médicos, para outras instituições localizadas em Alagoinhas e Salvador. 2. Em apertada síntese, identificou-se a ausência de irregularidade na conduta das Instituições de Ensino Superior em não possibilitar a transferência com bolsa de alunos beneficiados pelos Programas Mais Médicos, eis que: (i) o modelo regulatório do Programa Mais Médicos é a nova forma de autorização de curso de medicina por IES privada do Sistema Federal de Ensino, sendo que o Edital de Chamada Pública "trouxe a exigência de apresentação, no item 6.1, do 'PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS' por parte das mantenedoras concorrentes"; (ii) não há a exigência de procedimento de transferência externa entre as IES participantes do Programa Mais Médicos, uma vez que não há incentivos fiscais do ente público em favor das instituições privadas, como acontece nas IES que aderem ao Prouni; (iii) a lógica do Programa Mais Médicos é formar força de trabalho para desempenhar as funções nos municípios selecionados, de modo que a exigência de Programa de Oferta de Bolsa visa escolher alunos da própria comunidade onde se instalou o curso de medicina, pois entende que o vínculo do ingresso com a comunidade pode motivar a fixação do futuro médico e (iv) possibilitar a transferência externa para a capital Salvador, ou outras cidades já dotadas de aparato técnico, contraria o sentido do Programa Mais Médicos. 3. Nesse contexto, não verificando a necessidade de adoção de providências pelo MPF para sanar quaisquer irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do

feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.14.007.000320/2019-77 - Voto: 3188/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de buscar uma solução consensual acerca da forma como os recursos de precatórios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) poderiam contemplar os professores da rede municipal de ensino, a partir de provocação do sindicato dos professores do município de Tanhaçu/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito em síntese sob os seguintes fundamentos: a) o procedimento que tratava da proteção e promoção do direito à educação no município - IC nº 1.14.007.000775/2018-10 (que implantou o projeto MPEduc) foi arquivado, pois já atingiu seus resultados e b) encontra-se em tramitação o IC 1.14.007.000555/2018-88, com objeto mais amplo, que tem por objetivo acompanhar a aplicação dos recursos de precatórios do FUNDEB, visando sua correta destinação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.15.000.003041/2019-98 - Voto: 3109/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a existência irregular de barracas de madeira para venda de produtos diversos às margens da BR-116, em local próximo a complexos prisionais, nos municípios cearenses de Itaitinga e Aquiraz. 2. Oficiado, o DNIT informou ter instaurado procedimento próprio para apuração dos fatos mas não havia ainda sido tomada nenhuma medida judicial, uma vez que se fazia necessário o exaurimento das medidas administrativas. 3. Posteriormente, veio aos autos a informação de que as barracas haviam sido demolidas. 4. Desse modo, não mais subsistindo os motivos que ensejaram a instauração do feito, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.16.000.002615/2020-15 - Voto: 3009/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação encaminhada por determinada pessoa, narrando problemas com o recebimento do medicamento Imunoglobulina Humana 40g por parte do Ministério da Saúde, cujo fornecimento pelo Poder Público, nos termos da prescrição médica, havia sido imposto inclusive em sede judicial. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o Ministério da Saúde informou que a aquisição é feita de forma centralizada e que posteriormente à compra é que a distribuição é feita às secretarias de saúde locais para posterior entrega a cada paciente, conforme sua necessidade, o que havia sido feito em favor da signatária da representação no dia 27/05/2021, elidindo, assim, o suposto descumprimento da obrigação. 3. Diante disso, o Procurador da República oficiante, entendendo que a questão além de estar sanada administrativamente, estaria também sob apreciação judicial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.17.000.000313/2021-48 - Voto: 3094/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta negativa injusta de concessão de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo INSS. 2. Oficiado, o INSS informou que o requerimento foi analisado e aguarda a apresentação de documentos pela segurada. 3. Nesse contexto, considerando que o direito supostamente lesado caracteriza-se como individual disponível, e que o fato já se encontra resolvido, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.18.001.000398/2017-31 Voto: 3167/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. COMERCIALIZAÇÃO DE FRAÇÕES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. DESDOBRAMENTOS. FEITO CONVERTIDO EM PA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o suposto comércio ilegal de fração do Projeto de Assentamento Barro Amarelo, em Abadiânia/GO, conforme noticiado pelo Juízo Cível local. 2. Com a instrução do feito restou demonstrada, inicialmente, certa dificuldade de o INCRA promover as ações necessárias à fiscalização do local, porém depois de algum tempo diligências comprovaram que a região do assentamento, devido à construção de uma barragem hídrica, havia sido urbanizada e que a questão envolvendo a sua regularização, bem como a comercialização de parcelas, envolveria a conjunção de interesses da prefeitura local e do INCRA. 3. Face a isso o MPF expediu recomendação ao INCRA para

que promovesse a criação de comissão específica para o tratamento, o que foi atendido, induzindo, pois, a conversão do presente feito investigativo em procedimento de acompanhamento a fim de que os desdobramentos da questão sejam trazidos ao conhecimento do MPF. 4. Baseado, então, no entendimento de que a conversão da natureza do procedimento implica em arquivamento da situação primária, remeteu os autos à 1ª CCR para análise. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.20.000.000564/2016-70 Voto: 3106/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RESIDENCIAL SÃO BENEDITO. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de investigar irregularidades na entrega e na qualidade da construção do Residencial São Benedito, do Programa Minha Casa Minha Vida, localizado no Município de Várzea Grande-MT. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que houve a concessão de habite-se dos empreendimentos, bem como que 98% das unidades habitacionais foram entregues a seus beneficiários, restando apenas algumas pendências especificadas pelo Banco do Brasil, agente financeiro do referido empreendimento. 3. Constatou-se que as descrições acerca do estado dos logradouros (sujeira, materiais de construção depositados etc.) dizem respeito às intervenções que vêm sendo feitas pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE no empreendimento, as quais são próprias e esperadas em intervenções dessa natureza e que representam problema crítico no município de Várzea Grande, demandando efetiva atuação. 4. Por fim, o membro ministerial registrou que não aportaram aos autos novas representações indicativas de vícios/defeitos supervenientes nas unidades habitacionais ou na pavimentação asfáltica que ofereçam risco à segurança dos moradores e usuários, o que corrobora a adoção de medidas mitigadoras dos danos anteriormente ocasionados. 5. Assim, corrigidas as irregularidades inicialmente apresentadas e ausentes elementos de prova ou mesmo representações indicativas de que tenham sobrevivido novos vícios/defeitos construtivos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.000.001153/2013-84 Voto: 3164/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de suposto dano ao patrimônio público, em decorrência de tráfego de caminhões em rodovia federal, com reiterado excesso de peso. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) firmou-se TAC com a empresa transportadora, e em vista do descumprimento

parcial do objeto do aludido Termo, notadamente, da obrigação descrita na cláusula segunda, foi proposta Ação de Execução de Título Extrajudicial distribuída para a 23ª Vara Federal; b) após a propositura da aludida ação, a representada voltou a descumprir a cláusula segunda do TAC. A conduta deu ensejo a nova incidência da multa descrita na cláusula quarta; c) o Município de Belo Horizonte/MG apresentou ao MPF documentos que comprovavam a completa solvência da obrigação descrita na cláusula terceira do TAC; d) a perícia de campo concluiu que o objetivo do TAC foi alcançado. O laudo ressaltou que todas as obras beneficiadas com o fornecimento do concreto agregam interesse social e público, bem como que as medições de volumes de concreto entregues correspondem aos volumes informados nas respectivas notas fiscais emitidas e acostadas aos autos em seus anexos I, II e III, totalizando o volume de concreto acordado no TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.000.001547/2015-02 Voto: 3191/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível arrendamento de rádio. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, pela análise do órgão técnico responsável pelo controle da radiofusão no país, não há qualquer irregularidade no contrato de afiliação firmado, bem como foi afastada a possível caracterização de eventual arrendamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.020.000024/2020-60 - Voto: 3166/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. APROVEITAMENTO DE CANDIDATO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no concurso público realizado pelo Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, em razão de nomeação irregular de candidato para o cargo efetivo de professor EBTT. Segundo o representante, uma das candidatas nomeadas foi aprovada em concurso público do IF para área de Estatística/Matemática (edital 88/2018), e nomeada irregularmente para o cargo uma vez que existia um concurso vigente para a mesma área no IF Sudeste de MG (Edital 03 de 24 de dezembro de 2018). 2. Realizadas as diligências, foi esclarecido que os certames não se referem a área idêntica, não sendo os candidatos constantes da lista de espera do concurso de matemática do IF Sudeste MG aprovados em concurso para o provimento de vaga para a área de estatística. 3. A instituição de ensino apresentou as justificativas pertinentes quanto à necessidade da especialização para o cargo, destacando que o Edital nº 82/2018

traz a previsão de aproveitamento de candidato aprovado nesse concurso em outra Instituição Federal de Ensino. 4. Destacou-se que Edital nº 3/2018, referente ao Concurso Público promovido pelo IF Sudeste MG, não contemplou vaga para a área de Estatística e que o edital também trazia a previsão de aproveitamento de candidato aprovado nesse concurso em outra Instituição Federal de Ensino. 5. Considerando que o aproveitamento em questão possui amparo legal, uma vez que satisfeitas as balizas referidas pelo TCU e STF - a previsão editalícia e a identidade de unidade da Federação e que não há indicativo de que o aproveitamento tenha sido levado a efeito como forma de favorecimento de determinada candidata, malferimento dos princípios da administração pública, foi promovido o arquivamento do feito por não se verificar ilegalidade na conduta administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.23.000.000231/2021-04 - Voto: 3152/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na demora da homologação do resultado final do concurso público para professor efetivo da UFPA. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a UFPA informou que o resultado do concurso foi homologado pelo Edital nº 40, de 14 de abril de 2021, conforme publicação no Diário Oficial da União nº 70/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.23.007.000026/2020-90 - Voto: 3150/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de reunião realizada entre membros da Defensoria Pública da União e da PRM Tucuruí, visando acompanhar as tratativas relacionadas ao levantamento de possíveis soluções em razão da ausência de atendimento pela defensoria pública nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Tucuruí. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não foi possível concluir que haja deliberada omissão por parte da DPU quanto à implementação do atendimento na região de Tucuruí já que a falta da prestação do serviço se deve a restrições orçamentárias, sendo que "eventual intervenção judicial nessa questão poderia, a despeito da boa intenção de melhorar o atendimento prestado pela DPU, causar prejuízo ao regular desempenho das atividades do órgão". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.23.007.000420/2017-22 Voto: 3173/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as razões pelo não assentamento de trabalhadores rurais, previamente cadastrados, em projeto de reforma agrária (PDS Liberdade). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o citado projeto fora extinto por ato administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.24.000.001140/2020-60 - Voto: 3139/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. APURAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DOS CASOS DE COVID-19. DEMONSTRADO PELO MUNICÍPIO, EM MAIS DE UMA OPORTUNIDADE, DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, A ADOÇÃO CONTÍNUA DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. MELHORIA DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.24.000.001887/2020-18 - Voto: 3201/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. ESCASSEZ DE TESTES. 1. Inquérito civil instaurado com base em representações noticiando dificuldades de usuários em realizar testes para detecção de infecção por Covid-19 no Município de João Pessoa/PB no final do ano de 2020 e início do ano de 2021. 2. Instada, a Secretaria de Saúde do Município prestou esclarecimentos no sentido de que, apesar de haver enfrentado escassez de testes em determinados pontos da cidade em decorrência de dificuldades na distribuição dos insumos, a situação teria sido normalizada no Município por meio da formação de largo estoque de kits, e que os pontos de testagem passaram a ser divulgados na página eletrônica da prefeitura, por meio das redes sociais oficiais e por inserções em rádios locais, de forma a informar a maior parte dos cidadãos acerca da sua disponibilidade. 3. O Procurador da República oficiante, então, diante dessas informações, promoveu o arquivamento do feito à consideração de que o Poder Público demonstrou a regularidade no fornecimento dos testes de detecção de Covid-19 e a correta difusão de informações relativas ao acesso à testagem pela população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.25.005.000806/2019-41 - Voto: 3118/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o atraso na conclusão de obras na Rodovia BR-369/PR, na altura do km 235, sentido Jandaia do Sul a Marumbi. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados os esforços oriundos do DER/PR para a conclusão no prazo previamente assinalado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.26.000.001357/2021-86 - Voto: 3204/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade perpetrada por Instituição de Ensino Superior, consistente na recusa da matrícula da representante em face do inadimplemento do FIES. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o MEC está atuando com vistas a fiscalizar a conduta da Instituição de Ensino Superior, tendo, inclusive, expedido ofício à IES a fim de averiguar possíveis irregularidades em sede administrativa; b) o MEC deixou translúcido o fato de que o Art. 2º-A da Portaria Normativa do MEC nº 10/2010 determina a vedação às instituições participantes do FIES da exigência de pagamento de matrícula e das parcelas das semestralidades dos estudantes que haviam concluído a sua inscrição no Sisfies; c) não obstante a irregularidade cometida, tem-se que a situação da Noticiante já foi normalizada, uma vez que, como consta no próprio aditamento à notícia de fato, a mesma se encontra devidamente matriculada em curso de graduação, tendo sido suspensa a exigência de pagamento para a realização da matrícula. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.26.000.001798/2018-82 - Voto: 3147/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito

Civil que objetiva averiguar omissão do Dnit em dar manutenção a BR-232, sobretudo em trecho com alto índice de acidentes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a comprovação de iniciativas do citado órgão voltadas à resolução do problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.26.000.002971/2021-65 - Voto: 3183/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. SELEÇÃO PARA DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE ALEGA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE PREENCHER O FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO DISPONÍVEL INFORMADO NO EDITAL N. 3/2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS NOS AUTOS DE QUE OUTROS CANDIDATOS TIVERAM DIFICULDADE PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.27.002.000075/2020-23 - Voto: 3159/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM FLORIANO. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. 1. Procedimento extrajudicial instaurado a partir do Ofício Circular nº 15/2020-GABPGR, encaminhado pela PGR para noticiar a decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, permitindo a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100. 2. Este procedimento tem como objetivo a adoção das providências pertinentes, tendo em vista o impacto da decisão proferida, em que a referida execução tem como objeto a complementação de verbas do FUNDEF, referente aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária. 3. Com vistas à instrução do feito, o membro ministerial determinou a expedição de ofício a cada um dos 43 municípios sob atribuição da PRM Florianópolis. 4. Diversos municípios informaram que ajuizaram ações individuais para recebimento da complementação de verbas atinentes ao FUNDEF, outros relataram o ajuizamento de ação de cumprimento de sentença, objetivando a execução individual de condenação proveniente dos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, referente ao recebimento de complementação de verbas atinentes do FUNDEF, ao passo que outros sequer responderam aos questionamentos do Ministério Público Federal. 4. Bem analisando a questão, o membro ministerial concluiu que o presente procedimento foi convertido em Procedimento Preparatório por engano. Pontuou que, na verdade, pelo seu objeto,

pelo menos até o presente momento, deveria ter sido convertido em Procedimento Administrativo de Acompanhamento, sem prejuízo de ulterior instauração de Inquérito Civil para pontos específicos obtidos a partir das requisições efetuadas. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do presente inquérito civil e, na sequência, a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.29.008.000348/2019-71 - Voto: 3124/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do IC nº 1.29.008.000231/2017-26, tendo por finalidade a verificação da existência e da regularidade dos Planos de Prevenção e Combate a Incêndios nos prédios públicos da União localizados no Município de Santa Maria/RS. 2. Oficiada, a Secretaria de Patrimônio da União informou que dos quatro imóveis identificados, dois estariam ociosos, sem uso para a prestação de serviços públicos, sendo dispensável, nesse caso, a obtenção do PPCI, e que os outros dois estariam cedidos para uso de órgãos diversos, um para o DNIT e outro para o Município de Santa Maria, tocando a eles o dever de providenciarem a regularização dos respectivos PPCI's. 3. Instado, o DNIT esclareceu que o imóvel que ocupa já possui APPCI, estando regular com relação às obrigações de prevenção. 4. Quanto ao imóvel ocupado pelo município, o membro ministerial declinou de sua atribuição em favor da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria/RS para prosseguimento nas apurações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.009.000387/2021-83 - Voto: 3180/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual excesso de carga transportado em rodovias federais pela empresa Foletto Materiais de Construção Ltda. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a inexistência de autuações de trânsito por excesso de carga em relação à citada empresa nos últimos cinco anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.30.001.001164/2021-92 - Voto: 3149/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC). ALEGADA DEMORA NA ANÁLISE DE DEMANDAS RELATIVAS À REVISÃO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE TODAS AS DEMANDAS FORAM DEVIDAMENTE RESPONDIDAS. O MANIFESTANTE BUSCA AUMENTAR O VALOR DE SUA APOSENTADORIA, O QUE CONFIGURA DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL QUE NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.30.001.001847/2021-40 - Voto: 3169/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a notícia de que os profissionais de saúde lotados no Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, no RJ, teriam sido privados da aplicação da segunda dose (D2) do imunizante Astra Zeneca contra a Covid-19. 2. Instado, o HFSE prestou esclarecimentos no sentido que de todo o seu corpo de profissionais, apenas 12 pessoas estariam sem receber a segunda dose da vacina e por motivos relativos à falta de comparecimento do funcionário no dia e hora marcados para a vacinação e não em decorrência de suposta falha de gestão, mas que já teria adotado providências para que os faltosos fossem imunizados o mais breve possível. 3. Baseado nisso a Procuradora da República oficiante, não vislumbrando irregularidade passível da intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.30.005.000167/2019-54 - Voto: 3160/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades em acordo de doação onerosa de bem federal ao Município de Niterói/RJ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a inexistência de danos ao patrimônio público e a congregação

de esforços dos órgãos e entes públicos envolvidos na resolução da questão, enaltecendo o modelo resolutivo e participativo para a finalização de controvérsias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.30.006.000299/2018-95 - Voto: 3200/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta morosidade da agência do INSS de Nova Friburgo/RJ quanto ao fornecimento de próteses e órteses aos segurados, bem como falta de transparência nos respectivos procedimentos administrativos. 2. Oficiado, o INSS prestou esclarecimentos quanto às rotinas internas relativas à prescrição de órteses pela perícia e a sua forma de aquisição, justificando que a necessidade de realização de processo licitatório específico estende a entrega do material em alguns meses, não decorrendo, tecnicamente, de morosidade interna. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, que também se justifica especialmente porque em 16/11/2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Primeira. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.30.020.000070/2021-78 - Voto: 3163/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. REPRESENTANTES ALEGAM QUE, APESAR DE CONTEMPLADOS DESDE O ANO DE 2019 PARA OS EMPREENDIMENTOS CIDADE VERDE I E CIDADE VERDE IV, AINDA NÃO RECEBERAM AS CHAVES DAS RESPECTIVAS UNIDADES HABITACIONAIS. ABANDONO DAS OBRAS PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. ENCAMINHADAS PEÇAS DOS AUTOS AO 3º OFÍCIO DA PRM SÃO GONÇALO PARA APRECIÇÃO QUANTO À PRÁTICA DE IMPROBIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS LOCAIS DOS EMPREENDIMENTOS QUE TERIA IMPACTADO A CONCLUSÃO DAS OBRAS É OBJETO DO IC N. 1.30.020.000382/2013-71. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.31.000.001346/2019-11 - Voto: 3185/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. ALEGADA PERSEGUIÇÃO PERPETRADA PELOS EX-SUPERINTENDENTE DA CEPLAC EM RONDÔNIA E EX-SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA AO INGRESSAR COM AÇÕES JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESFAVOR DE FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC PARA FAVORECER APADRINHADOS POLÍTICOS E TERCEIROS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE PRESCRIÇÃO QUANTO AOS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR. A DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS EM QUESTÃO ENCONTRA-SE SOB APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 6/1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

095. Processo: 1.32.000.000542/2018-51 - Voto: 3117/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 432. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. DESAPROPRIAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo DNIT que, em razão de obras realizadas às margens da BR 432, estaria com o intento de demolir residências da região, sem o pagamento de indenização legal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se a regularidade da atividade administrativa pela autarquia federal, não existindo provas de que o DNIT tenha praticado qualquer ato irregular. 3. Cabe ao ente em tela a atuação na apuração das ocupações irregulares para avaliar a necessidade de regularizar as ocupações ou, não sendo possível e havendo resistência dos ocupantes, para propor as ações demolitórias ou de reintegração de posse. 4. Não há, nos autos, qualquer comprovação de que a atuação do DNIT tenha ocorrido em virtude de represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos. 5. O DNIT destacou que haverá o pagamento de indenização aos proprietários afetados que se encontram dentro da faixa de domínio. 6. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.33.000.000115/2021-31 - Voto: 3151/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o não pagamento de bolsas de estudo pelo Instituto Federal de Educação - IFSC/CERFEAD/Programa e-Tec Brasil Bolsa-Formação do IFSC - Florianópolis. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a instituição de ensino informou que, no dia 09 de julho, as áreas responsáveis encerraram os lançamentos de pagamentos pendentes do Programa E-tec Novos Caminhos, ou seja, todos os valores pendentes foram quitados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.34.022.000112/2017-25 Voto: 3116/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 432. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. DESAPROPRIAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo DNIT que, em razão de obras realizadas às margens da BR 432, estaria com o intento de demolir residências da região, sem o pagamento de indenização legal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se a regularidade da atividade administrativa pela autarquia federal, não existindo provas de que o DNIT tenha praticado qualquer ato irregular. 3. Cabe ao ente em tela a atuação na apuração das ocupações irregulares para avaliar a necessidade de regularizar as ocupações ou, não sendo possível e havendo resistência dos ocupantes, para propor as ações demolitórias ou de reintegração de posse. 4. Não há, nos autos, qualquer comprovação de que a atuação do DNIT tenha ocorrido em virtude de represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos. 5. O DNIT destacou que haverá o pagamento de indenização aos proprietários afetados que se encontram dentro da faixa de domínio. 6. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.34.043.000280/2021-59 - Voto: 3121/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DE COVID-19. DESATIVAÇÃO DE HOSPITAIS DE CAMPANHA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de informações encaminhadas pela 1ª CCR/MPF, tendo por

objeto o acompanhamento, no âmbito da PRM de Osasco/SP, da desativação de hospitais de campanha para o tratamento de pacientes da pandemia de coronavírus e da a correta destinação de seus insumos e equipamentos, o que envolveu o monitoramento das seguintes unidades: Hospital de Campanha AME Campinas, cujo funcionamento se encerrou em 11.09.2020; Hospital de Campanha Barradas (tenda), cujo funcionamento se encerrou em 19.09.2020; e Hospital de Campanha do Ibirapuera (tenda), cujo funcionamento se encerrou em 30.09.2020. 2. Instruído o feito por meio da formação de amplo acervo documental, não se vislumbrou a ocorrência de irregularidades no que diz respeito aos desdobramentos da desativação das referidas unidades, uma vez que o Hospital Regional de Cotia e o Hospital Geral de Itapeverica da Serra comprovaram ter recebido corretamente os materiais oriundos dos referidos hospitais de campanha, não se vislumbrando desvios ou irregularidades passíveis de repreensão. 3. Restou constatado também que o encerramento das atividades dos hospitais de campanha não implicou em prejuízo ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, haja vista o fato de os equipamentos e insumos terem sido deslocados para unidades hospitalares perenes, melhorando sua capacidade operacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.35.000.000396/2020-76 - Voto: 3137/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o excesso na cobrança de honorários advocatícios e sindicais em ações judiciais patrocinadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado de Sergipe "Sindiprev/SE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o pagamento da citada verba depende de autorização judicial e é registrada na própria requisição de pagamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procurador Regional Da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00384878/2021 ATA nº 17-2021**

.....
Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **21/10/2021 18:52:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **21/10/2021 16:58:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **21/10/2021 16:50:27**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 92d0b657.c9bb2804.33b44e0f.eacc7ddc